



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**

---

Lei nº 136/2007,

de 18 de junho de 2007.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA  
LEI MUNICIPAL Nº 27, DE 24 DE MARÇO DE 1997 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Artigo 112, da Lei Municipal nº 27, de 24 de março de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 112 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o Servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do Cargo Efetivo, com a respectiva remuneração por até três (03) meses, para participar de curso de capacitação profissional.

Parágrafo único – Os períodos de licença de que trata o “Caput deste artigo”, não são acumuláveis.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário, especialmente os Artigos 113 e 114 da Lei Municipal nº 27, de 24 de março de 1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 18 DE JUNHO DE 2007.

**MOACIR VIEIRA DA SILVA**  
PREFEITO

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007 (DOIS MIL E SETE).

**SUELY ALVES DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS